

PROTOCOLO Nº 558/2005

DATA: 30/MARÇO/ 2005



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 558/2005

**ENVIAR PROJETO DE LEI QUE – “DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NOTURNO”.**

**AUTORIA:** Da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** FAV-

**FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**MÉRITOS TEMÁTICOS:**

Incluído na Ordem do Dia	Em
Pedido de Vistas	Em
1ª Discussão e Votação	Em
2ª Discussão e Votação	Em
Aprovado em Redação Final	Em
Promulgada	Em
LEI Nº	Sancionada
Publicada no Órgão Oficial	Nº
	Em



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

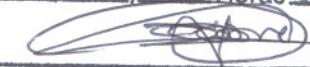
ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450  
CNPJ. 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) Vereadora Marla Tureck Diniz [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
[vereadora\\_marlatureck@camaracm.com.br](mailto:vereadora_marlatureck@camaracm.com.br) Bancada do PSDB

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 005

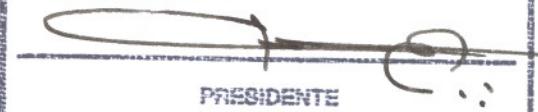
F.: 558,2005  
Camp. Mourão, 30/03/05 Horas 17:28

  
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões

06,04,05

  
PRESIDENTE

**CONSIDERANDO** que com o crescimento de nossa cidade a urbanização gerou inúmeros bairros periféricos comportando acentuado numero de municípios;

**CONSIDERANDO** que o transporte coletivo de campo Mourão termina seu expediente às 23:30h e à partir deste horário os Coletivos somente voltam a circular às 5horas da manhã em alguns roteiros especiais e às 6 horas com os roteiros normais;

**CONSIDERANDO** que muitos destes municípios necessitam de transporte coletivo para se deslocarem até seus empregos que são farmácias, lanchonetes, bares, panificadoras, hospitalais, etc. inclusive no horário noturno, pois alguns entram em seus serviços às 24 horas, duas , quatro e cinco horas da manhã, como muitos já nos relataram;

**CONSIDERANDO** que nos finais de semana, vasta quantidade de moradores dos bairros buscam momentos de lazer usufruindo do conforto instalado no centro da cidade, quer visitando parentes e amigos, freqüentando lanchonetes, bares e clubes sociais e populares;

De conformidade com o Inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que:

**"DISPOE SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NOTURNO."**

SALA DAS SESSÕES, 28 de Março de 2005.

  
MARLA TURECK DINIZ  
PSDB



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450  
CNPJ. 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) Vereadora Marla Tureck Diniz [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
[vereadora\\_marlatureck@camaracm.com.br](mailto:vereadora_marlatureck@camaracm.com.br) Bancada do PSDB

## MINUTA

**PROJETO DE LEI N º / 2005**

**“DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE COLETIVO  
URBANO NOTURNO”.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, sanciono a seguinte lei:

### **LEI**

**Art. 1º** - Torna obrigatório à empresa Concessionária do Transporte Coletivo Urbano de Campo Mourão, a manutenção de veículos em circulação durante o período compreendido entre 24 (vinte e quatro) horas e 6 (seis) horas da manhã.

**Parágrafo Único** – A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo, se restringe à pelo menos 01 (um) veículo em circulação, de hora em hora, nas linhas atendidas pelo Transporte Coletivo Urbano.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450  
CNPJ. 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) Vereadora Marla Tureck Diniz [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
[vereadora\\_marlatureck@camaracm.com.br](mailto:vereadora_marlatureck@camaracm.com.br) Bancada do PSDB

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em até 100% (cem por cento) o valor das tarifas dos ônibus, no horário de que trata o artigo primeiro desta Lei.

**Art 3º** - Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, após a sanção, para o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PAÇO MUNICIPAL “ 10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão – Pr, 28 de Março de 2005

**NELSON JOSÉ TURECK**  
Prefeito

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.<sup>º</sup> 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de abril de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1  
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____ /2005                             | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____ /2005    |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº <u>558</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____ /2005                             | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____ /2005   |
| <input type="checkbox"/> Outros _____ /2005                                   | <input type="checkbox"/> Moção nº _____ /2005             |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....  
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....  
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 06/04/2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

- ..... Emendas em anexo.  
 Substitutivo em anexo.  
 Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@start.com .br  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria de Bancada do PSL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA, PROTOCOLADA SOB Nº 558/2005

AUTORIA: VEREADORA MARLA APARECIDA TURECK DINIZ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

VOTO DO RELATOR

Vereador ADEMIR FRANCO DE LIMA - PSL

Tramita nesta Comissão a INDICAÇÃO LEGISLATIVA protocolada sob nº 558/2005, em 30 de março de 2005, que solicita ao Poder Executivo o envio a esta Casa de Leis, de Projeto de Lei que: “DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NOTURNO”.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o inciso II do § 1º do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Considerando os princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, concluímos que a presente Proposição cumpre o que rege a legislação. Ante ao exposto manifestamos nosso voto **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 11 de maio de 2005.

*ademir ptimo*  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

*Isidório*  
ISIDORIO DA SILVA MORAES

*Sidnei*  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI N º / 2005

“ DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE COLETIVO  
URBANO NOTURNO”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito NELSON JOSÉ TURECK, sanciono a seguinte lei:

### LEI

Art. 1º - Torna obrigatório à empresa Concessionária do Transporte Coletivo Urbano de Campo Mourão, a manutenção de veículos em circulação durante o período compreendido entre 24 (vinte e quatro) horas e 6 (seis) horas da manhã.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo, se restringe à pelo menos 01 (um) veículo em circulação, de hora em hora, nas linhas atendidas pelo Transporte Coletivo Urbano.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em até 100% (cem por cento) o valor das tarifas dos ônibus, no horário de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art 3º - Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, após a sanção para o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, em 11 de maio de 2005.

*Ademir Lima*  
ADEMIR FRANCO DE LIMA

*Isidório da Silva Moraes*  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES

*Sidnei de Souza Jardim*  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO N° 558/2005

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 558/2005

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
07 / 04 / 2005	Legislação e Redação	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO	

## EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO